

PARECER

TC-004010.989.22-6

Prefeitura Municipal: Rosana.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Silvio Gabriel.

Advogado(s): Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENCARGOS SOCIAIS. PARCELAMENTO EXTRAORDINÁRIO DOS MUNICÍPIOS. OCORRÊNCIAS ESCLARECIDAS. FALHAS NA GESTÃO DE PESSOAL. RELEVADAS COM RECOMENDAÇÕES. INCONSISTÊNCIAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS E BOLETINS DE TESOURARIA. OCULTAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS. PREJUÍZO À CONFIABILIDADE DOS BALANÇOS. PROBLEMAS NA GESTÃO DOS BENS PÚBLICOS. COMPRAS GOVERNAMENTAIS. DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE NÃO AMPARADAS EM PERMISSIVO LEGAL. VENDA DE PROPRIEDADES MUNICIPAIS SEM PROVA DE AVALIAÇÃO DO PREÇO DE MERCADO. RESULTADOS OPERACIONAIS. FALHAS GRAVES IDENTIFICADAS NO I-EDUC E FISCALIZAÇÕES “IN LOCO”. PERSISTÊNCIA DE BAIXO DESEMPENHO EM PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS CIDADES. PARECER DESFAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO.

Aplicação total no ensino: 30,34% (mínimo 25%). **Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB:** 86,64% (mínimo 70%). **Total de despesas do Novo FUNDEB:** 100% (97,72% no exercício e parcela diferida no 1º quadrimestre subsequente). **Investimento total na saúde:** 21,93% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Em ordem. **Despesa de Pessoal:** 46,97% (após ajustes - máximo 54%). **Encargos sociais:** Divergências em acordo de parcelamento (afastado com base nos documentos instrutórios). **Subsídios dos Agentes Políticos:** Em ordem. **Precatórios e Obrigações Judiciais:** Falha nos registros e marcha insuficiente à liquidação do passivo no prazo (relevado). **Resultado da execução orçamentária:** Superávit de R\$ 10.299.940,75 (7,98%). **Resultado financeiro:** Positivo em R\$ 14.338.477,14.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 30 de julho de 2024, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, decidiu emitir **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rosana, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou que o processo TC-010724.989.22-3 e os expedientes TC-016849.989.22-3 e TC-010716.989.23-1 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou a expedição de ofício ao i. subscritor do expediente TC-008230.989.23-9, acompanhado de cópias do referido voto e seu relatório, arquivando-se definitivamente a matéria na sequência.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Redatora
CGCCCM-33